

1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS - PLANO PREMIUM, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, ALERTE MAIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, E COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.457.547-00 e o Diretor Administrativo da CODEG, Sr. Jabes Miguel Moraes portador do CPF sob o número 076.572.517-78.

CONTRATADA: ALERTE MAIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, empresa prestadora de serviços, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na AV. treze de maio nº 00023, Sala 801 A, Bairro Centro, CEP 20.031-902, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.310/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários, no plano doravante denominado “PLANO PREMIUM”, a partir dos seguintes dados:

Nome:

- Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG

Diários:

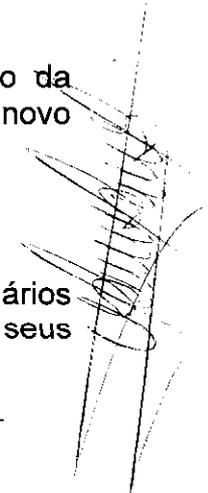
- Diários da Justiça em Cobertura Nacional (Estadual, federal e trabalhista)
- Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores) - como cortesia

§1º. O **CONTRATANTE** poderá solicitar por e-mail alterações posteriores dos dados a serem pesquisados.

§2º. As alterações só serão efetuadas após confirmação de recebimento da solicitação pela **CONTRATADA** e aceite por e-mail do **CONTRATANTE** do novo orçamento.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus



RUBRICA-----FLS-----

melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

2.2 Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo-texto para o(s) e-mail(s) indicado(s) pelo contratante.

2.3 O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

Parágrafo Primeiro: O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

2.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do **CONTRATANTE** que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

3.2 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratados no ato da assinatura deste contrato.

3.3 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

3.4 Cabe à **CONTRATANTE** manter o seu endereço eletrônico, junto à **CONTRATADA**, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

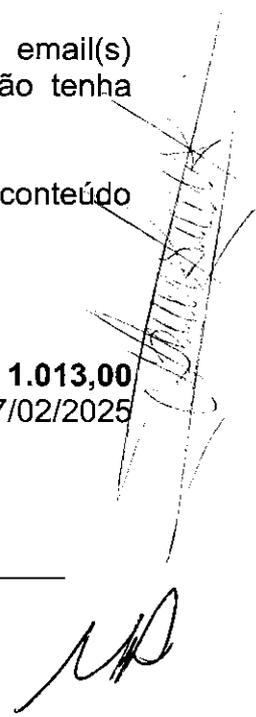
3.5 Cabe à **CONTRATANTE** verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela **CONTRATADA**, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

3.6 Cabe à **CONTRATANTE** verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 1.013,00 (hum mil e treze reais)**, pela prestação dos serviços ora contratados, em 07/02/2025 até 07/02/2026.

4.2. O preço será fixo e irrevogável.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or receipt.

4.3. O presente contrato vigora a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

5. CLAUSULA QUINTA: DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo Prorrogação (Aditivo) correrão à conta da Unidade Gestora:

UNID. GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 – CODEG
UNIDADE ORÇAMENTO	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA TRABALHO	15.122.0004.2.245 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 267
DESDOBRAMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.80 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0000 – RECURSO ORDINÁRIOS

6. CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem incorrer as partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido, somente, o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

6.2. Na hipótese de atraso no pagamento a **CONTRATADA** concederá uma tolerância de, no máximo, 15 dias, antes de efetuar a suspensão do serviço, a fim de que o(a) **CONTRATANTE** efetue o pagamento do débito.

Parágrafo único: as publicações do período que o serviço estiver suspenso por atraso no pagamento não serão encaminhadas após a regularização do mesmo.

6.3. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de imediato.

§1º. Na hipótese do caput, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, a título de multa e perdas e danos, compensação pecuniária correspondente a uma mensalidade vigente do contrato.

§2º. Caso o serviço tenha sido pago antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** devolverá o valor proporcional da importância paga antecipadamente.

CLAUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE

RUBRICA-----FLS-----

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a veiculação no órgão oficial, reclamar publicações não recebidas, sendo vedadas quaisquer reclamações posteriores a este prazo, haja vista ser este o tempo que a **CONTRATADA** mantém armazenadas internamente em seus sistemas de *backup* as publicações do **CONTRATANTE**.

7.2. Em caso de qualquer publicação não enviada e reclamada no período citado no item 8.1, as partes, desde já convencionam que não haverá nenhuma responsabilização da **CONTRATADA** quanto aos possíveis prejuízos processuais porventura ocasionados, vez que cabe ao **CONTRATANTE** utilizar-se das medidas de cautela necessárias ao bom desempenho dos mandatos outorgados por seus clientes.

7.3. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

7.4. A **CONTRATADA** não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, órgãos públicos, ou de qualquer outra parte envolvida; ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilidades dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem, tabela ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da **CONTRATADA**; d) inconsistências no conteúdo dos recortes enviados em função de alterações repentinas do padrão de formatação dos Diários Oficiais; e) inconsistências no conteúdo de recortes enviados em função de republicação, retificação ou qualquer alteração do conteúdo dos Diários Oficiais posteriormente a sua primeira disponibilização.

7.5. A **CONTRATADA** não precifica seus serviços proporcionalmente, ou mesmo realiza qualquer análise quanto aos valores das causas relacionadas aos nomes e processos que pesquisa.

7.6. Caso seja apurada falha na prestação de serviço por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilização é limitada ao valor de uma mensalidade vigente, salvo se a pesquisa estiver sendo realizada de forma gratuita, caso em que a Alerte não se obrigada a qualquer compensação.

7.7. O pagamento da compensação citada acima será feito através de desconto na mensalidade do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da **CONTRATADA** não possuem nenhum vínculo empregatício para com a **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo.

8.2. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

Parágrafo único: a **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA** os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

8.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

8.4. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

8.5. Após a assinatura do presente contrato, ficam revogadas automaticamente todas as condições anteriormente firmadas entre as partes.

8.6. Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer parte de exigir o cumprimento pela outra, de qualquer cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, desobrigará ou de qualquer forma afetará, nem prejudicará o direito de uma parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.

8.7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo, sendo firmados termos aditivos que passarão a fazer parte deste Contrato.

8.8. É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, dando-se cumprimento a Lei nº 13.303/2016.





RUBRICA-----FLS-----

Por estarem justas e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme em duas vias de igual teor e forma, para que produza o seus efeitos legais.

Guarapari/ES, 05/de fevereiro de 2025.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jabes Miguel Moaes Junior
Diretora Administrativa

CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE

FERNANDO JOSE
ESTEVES DE
SOUZA:05699987789

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE ESTEVES DE
SOUZA:05699987789
Dados: 2025.02.07 12:29:57 -03'00'

ALERTE MAIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADO

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

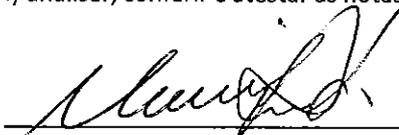
PROCESSO Nº: 301648/2023	
CONTRATO Nº: 002/2024	
CONTRATADO: ALERTE MAIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.013,00 (um mil e treze reais)	
VIGÊNCIA:	07/02/2025 a 07/02/2026
OBJETO:	SERVIÇO SUPLETIVO DE CLIPPING ELETRÔNICO DOS DIÁRIOS

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidor Jabes Miguel Moraes Junior como Gestor e **ROSELENE RODRIGUES BRANCO**, Fiscal do Contrato nº 002/2024, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a Lei n.º 13.303/2016;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 05 de fevereiro de 2025.



Ubirajara Ribeiro
DIRETOR PRESIDENTE
CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ROSELENE RODRIGUES BRANCO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

CONTRATO Nº 005/2025

Adesão da Ata de Registro de Preços 049/2024, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTOS AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, Pregão Eletrônico 004/2024.

CÓDIGO **CIDADES** **Nº**
2025.501C2600012.16.0003

Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE

Contratado: VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do SAMU - CIM NORTE/ES, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral.

Data Assinatura: 13/02/2025.

Protocolo 1494819

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

AVISO DE EDITAL - CIM POLINORTE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ID: 2025.501C2600003.17.0001
Obj: Credenciamento de P. Jurídicas p/ prestação de serv. de saúde - Consultas e Procedimentos. Proc.1015/2024. Aberto no período de 17/02/2025 a 20/12/2025, Edital disp. www.cimpolinorte.es.gov.br
Karina Maria Matos Dias
Agente de Contratação/CIMPOLINORTE
Protocolo 1494824

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO CODEG Nº 301648/2023
CONTRATANTE: CODEG - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.
CONTRATADA: ALERTE MAIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de leitura de Diários e envio de informações judiciais.
VALOR TOTAL: R\$ 1.013,00 (Hum mil e treze reais)
PRAZO: 07/02/25 a 07/02/26
Guarapari (ES), 14 de fevereiro 2025.
Ubirijara Ribeiro
Diretor-Presidente

Protocolo 1494803

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPrensa Oficial ES

INFORMAÇÃO CONFIÁVEL

De onde estiver, no Diário Oficial do Espírito Santo você encontrará conteúdo transparente.

Acompanhe nossas publicações!

www.dio.es.gov.br

STATUS / STATUS / STATUS

Twitter, Facebook, Instagram icons